



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

*Acrescenta dispositivo à Lei Complementar Municipal n.º 239 de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de São Gotardo, de suas autarquias e fundações públicas.*

O Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

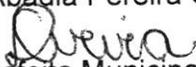
Art. 1º O art.82 da Lei Complementar Municipal n.º 239 de 08 de abril de 2024 (que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de São Gotardo, de suas autarquias e fundações públicas), passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

“§3º Nos casos de afastamento para gozo de licença prevista no *caput* deste artigo, o servidor efetivo ou comissionado poderá ser substituído por servidor temporário, a ser contratado pelo período de duração da licença.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de junho de 2024.

Denise Abadia Pereira Oliveira

  
Prefeita Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal